



LEI Nº 961 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2003

Autoriza a prorrogação do vencimento dos tributos municipais.

VOLNEI ADOLFO ZANELA, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos seus moradores, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

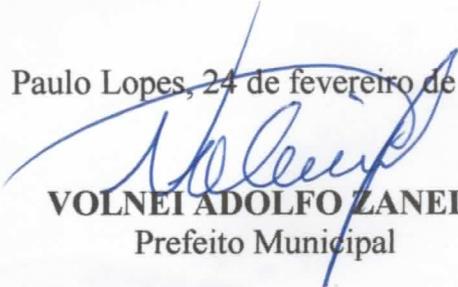
Art. 1º – Fica autorizada a prorrogação do vencimento da primeira parcela dos tributos municipais para o dia 20 de março com as vantagens de lei.

Art. 2º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a prorrogar o vencimento de parcelas ou do total dos tributos nos exercícios futuros, mediante justificativa e respeitado o interesse público.

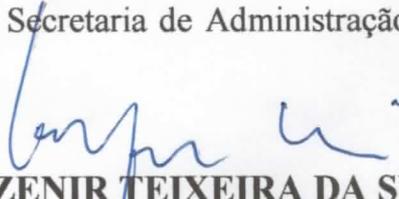
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paulo Lopes, 24 de fevereiro de 2003


VOLNEI ADOLFO ZANELA
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei na Secretaria de Administração em 24 de fevereiro de 2003


LUZENIR TEIXEIRA DA SILVA
Secretário da Administração